



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

NORMATIVA INTERNA Nº 001/2024/PPGE, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece as normas para a realização do Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Sul da Santa Catarina.

A COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES  
GERAIS

Art. 1º Estabelecer as normas aplicáveis à realização de Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade do Sul da Santa Catarina (UNISUL), na forma disciplinada nesta Normativa Interna.

Art. 2º Entende-se por Estágio Pós-Doutoral as atividades de pesquisa realizadas junto ao PPGE da UNISUL por portador do título de doutor, acompanhado por um(a) supervisor(a).

§ 1º O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir também atividades de ensino e de extensão, tanto no PPGE quanto na Graduação, desde que devidamente acompanhadas por um(a) supervisor(a).

§ 2º As atividades desenvolvidas no Estágio Pós-Doutoral serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo à UNISUL, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

Art. 3º A duração do Estágio Pós-Doutoral será de, no mínimo, 6 (seis) meses e de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ocorrer até 2 (duas) prorrogações de até 12 (doze) meses cada, a critério do Colegiado do PPGE e mediante parecer circunstanciado do(a) supervisor(a).

Parágrafo único. O(A) doutor(a) em Estágio Pós-Doutoral será considerado(a) estudante de pós-doutorado para efeito de registro nos sistemas da UNISUL.

Art. 4º A Universidade não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do(a) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente no PPGE.

Art. 5º Somente os(as) docentes permanentes poderão supervisionar Estágios Pós-Doutorais em suas linhas de pesquisa no PPGE, cabendo-lhes a responsabilidade pelo acompanhamento e disponibilidade técnica para a execução do projeto.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Normativa Interna, o(a) docente permanente a que se refere o *caput* será denominado(a) supervisor(a). Caso o supervisor(a) seja afastado da universidade, o estágio pós-doutoral será encerrado.

## TÍTULO II DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 6º Poderão realizar Estágio Pós-Doutoral na UNISUL os(as) portadores(as) do título de doutor que tenham condições de cumprir o plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do PPGE.

§ 1º Os(As) doutores(as) em Estágio Pós-Doutoral deverão dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho junto ao Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Os(As) doutores(as) em Estágio Pós-doutoral que sejam bolsistas de órgãos de fomento deverão dedicar 40 (quarenta horas) semanais para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho junto ao PPGE, não podendo pertencer ao quadro de pessoal da UNISUL.

Art. 7º O(a) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral na UNISUL deverá formalizar o seu pedido ao(à) coordenador(a) do PPGE, indicando a linha de pesquisa junto à qual pretende realizar suas atividades, instruindo o processo com a seguinte documentação:

I – formulário de inscrição preenchido, cujo *link* está disponível na página do PPGE/UNISUL;

II – cópia de documento de identificação, contendo foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou, no caso de estrangeiros(as), Passaporte ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);

III – carta de aceitação do(a) supervisor(a) vinculado(a) ao Programa de Pós- Graduação pretendido, contendo a data de início e término do Estágio Pós-Doutoral;

IV – cópia do diploma de doutor, com validade nacional;

V – *curriculum vitae* atualizado na plataforma LATTES e, no caso de estrangeiros(as), currículo em formato similar;

- a) – plano de trabalho contendo: projeto de pesquisa resumido (no máximo 5.000 palavras);
- b) atividades de ensino e de extensão, se houver; e
- c) cronograma de execução das atividades, incluindo carga horária semanal e data de início e término do estágio;

VI – declaração de instituição ou empresa informando a disponibilidade de carga horária semanal para a realização das atividades previstas no Estágio Pós-Doutoral, caso o(a) candidato(a) possua vínculo empregatício;

VII – comprovante do recebimento de bolsa de órgãos de fomento ou de outras fontes, caso o(a) candidato(a) disponha de bolsa de estudos e/ou pesquisa;

VIII – declaração de capacidade financeira para custear despesas pessoais e para cobrir despesas pertinentes à realização do plano de trabalho, caso o(a) candidato(a) não receba bolsa; e

IX – declaração de ciência de que as atividades realizadas de pesquisa, ensino e extensão não geram direitos empregatícios (Anexo).

Art. 8º Poderão ser admitidos diplomados em cursos de doutorado no exterior, mediante o reconhecimento do diploma submetido ao Colegiado do PPGE.

§ 1º O reconhecimento a que se refere o *caput* destina-se exclusivamente ao ingresso no Estágio Pós-Doutoral, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º Os diplomas de curso de doutorado no exterior devem ser apostilados no país signatário da Convenção de Haia ou autenticados por autoridade consular competente no caso de país não signatário, exceto quando amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 9º O(a) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral deverá submeter o processo à aprovação do Colegiado do PPGE.

Art. 10. Após aprovação do Colegiado do PPGE, o processo a que se refere o art. 7º deverá ser encaminhado ao candidato (a) para iniciar os estudos.

Art. 11. O(a) doutor(a) em Estágio Pós-Doutoral ficará vinculado(a) à UNISUL por meio do Programa de Pós-Graduação e terá direito à utilização dos serviços de biblioteca, instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento de seu plano de trabalho.

Art. 12. Os projetos de pesquisa que envolvam atividades regidas por normas específicas deverão vir acompanhados das respectivas licenças ou autorizações.

Parágrafo único. As atividades de ensino e de extensão, quando previstas no plano de trabalho aprovado no Colegiado do PPGE, deverão atender as normas específicas da UNISUL.

Art. 13. O acompanhamento e a avaliação da pesquisa realizada no Estágio Pós-Doutoral observarão, no que couber, o disposto no regulamento das atividades de pesquisa na UNISUL.

Art. 14. É vedado ao(à) doutor(a) em Estágio Pós-Doutoral, no âmbito do Programa de Pós-Graduação ao qual estiver vinculado:

- I – exercer quaisquer atividades administrativas;

II – ser responsável por disciplina da Pós-Graduação *stricto sensu* ou por turma de disciplina de Curso de Graduação; e

III – ser orientador(a) de trabalho de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

### TÍTULO III DO RELATÓRIO FINAL

Art. 15. Ao final do período de Estágio Pós-Doutoral, o relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas deverá ser apresentado à coordenação do PPGE, contendo no máximo 5.000 (cinco mil) palavras, devidamente avalizado pelo(a) supervisor(a) e constando, anexa, a produção intelectual.

Parágrafo único. O relatório deverá ser anexado ao processo original a que se refere o art. 7º e submetido à apreciação do PPGE até 60 (sessenta) dias após o término das atividades previstas no plano de trabalho.

Art. 16. No caso de aprovação do relatório, o PPGE encaminhará a expedição do certificado, instruído com a seguinte documentação:

I – relatório final devidamente assinado pelo(a) doutor(a) em Estágio Pós-Doutoral e respectivo(a) supervisor(a);

II – produção intelectual resultante do Estágio Pós-Doutoral; e

III – comprovante de inexistência de débitos na Biblioteca Universitária.

Parágrafo único. Após autorização o PPGE deverá expedir o certificado conforme modelo.

Art. 18. Os pedidos de prorrogação deverão conter os seguintes documentos, assinados pelo(a) doutor(a) em Estágio Pós-Doutoral e respectivo(a) supervisor(a):

I – relatório das atividades realizadas;

II – plano de trabalho para o período de prorrogação; e

III – declaração de ciência de que as atividades realizadas não geram vínculo empregatício (Anexo).

### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A propriedade intelectual envolvida ou resultante de atividade no Estágio Pós-Doutoral será disciplinada de acordo com a legislação vigente na UNISUL.

Art. 20. A inobservância do disposto nesta Normativa Interna, no Regulamento das Atividades de Pesquisa e nos demais atos normativos aplicáveis ao(à) doutor(a) em Estágio Pós-Doutoral sujeita o(a) infrator(a) à responsabilização

administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 21. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGE.

Art. 22. Esta Normativa Interna entra em vigor a partir da data de sua publicação.

COORDENAÇÃO DO PPGE ASSINARÁ A NORMATIVA

**TERMO DE CIÊNCIA DE ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS NO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF (ou Passaporte para estrangeiros) nº \_\_\_\_\_, candidato(a) ao estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_, estou ciente de que as atividades desenvolvidas no Estágio Pós-Doutoral serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo à UNISUL, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) ao Estágio Pós-doutoral